



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PARTE I  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

ANO V - Nº 35  
QUARTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2022

WWW.TERESOPOLIS.RJ.LEG.BR

### SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO.....	01
Comissão de Licitação .....	
Controle Interno .....	
Divisão de Contabilidade .....	
Divisão de Expediente .....	01
Divisão de Pessoal .....	

José Leonardo Vasconcellos de Andrade  
**Presidente**

Fidel Mendes Faria  
1º Secretário

Luciano os Santos Candido  
2º Secretário

### DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PORTARIA

Nº: 68/2022

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS DEPENDÊNCIAS DO PODER LEGISLATIVO NA FORMA A SEGUIR INDICADA.

CONSIDERANDO que no dia 01 de julho de 2022 (sexta-feira) será realizada a Sessão Solene em comemoração ao 131º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa da cidade de Teresópolis.

O Vereador **JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE**, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, no uso das prerrogativas legais que lhes são conferidas pela Legislação em vigor, resolve baixar a seguinte:

#### PORTARIA

Art. 1º Fica Decretado que o horário de funcionamento nas dependências do Poder Legislativo local no dia 01 de julho de 2022 será até às 12:00 horas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 29 de junho de 2022.

**JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**  
**PRESIDENTE**

#### LEI MUNICIPAL Nº 4.200 DE 03 DE MAIO DE 2022

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO FÍSICA DE NÍVEL SUPERIOR, NAS ESCOLAS, MUNICIPAIS E PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, DO PRÉ ESCOLAR AO 5º ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** as determinações contidas no art. 45 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Teresópolis;

**CONSIDERANDO** que compete ao Presidente da Câmara Municipal a necessária promulgação em consonância com o inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis.

O VEREADOR **JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE**, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei Municipal com o nº 4.200 de 03 de maio de 2022.

**Art. 1º** Visando cumprir a Lei Estadual nº 7195 de 07/01/2016, as escolas Municipais e particulares no Município de Teresópolis, deverão, obrigatoriamente, ter em seu quadro, profissional de Educação Física licenciado em nível superior para atuarem nas Escolas desde

o Pré Escolar até o 5º Ano.

**Parágrafo Único** - A Educação Física já faz parte da Grade Curricular Municipal do 6º ao 9º ano e no Ensino Médio, sendo necessário também do Pré Escolar ao 5º Ano.

**Art. 2º** As escolas Municipais e Particulares do Município de Teresópolis terão cento e oitenta dias para se adequarem ao disposto nesta Lei, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

EM 03 DE MAIO DE 2022.

LEONARDO VASCONCELOS

PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS DE Nº 003 DE 29 DE JUNHO DE 2022.**

**EMENTA: ACRESCENTA-SE O ITEM XII NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 50 E ACRESCENTA-SE ARTIGO 82-F, NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta:**

**ART. 1º** - Acrescenta-se o Item XII no Parágrafo Único do artigo 50 da Resolução nº 053/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis):

“Art. 50 – .....

Parágrafo Único - .....

X II- Das Pessoas com deficiência (PCD) e do Idoso.”

**ART. 2º** - Acrescenta-se na seção IV “ Da Competência das Comissões Permanentes”, o Artigo 82 -F, o seguinte artigo:

“ Art. 82 -F. Compete à Comissão de Pessoas com Deficiência – PCD e do Idoso.”

I- Manifestar-se sobre matéria referente à acessibilidade, garantias constitucionais das pessoas com Deficiência – PCD e dos Idosos, política Municipal de incentivo e programas para inclusão das pessoas com deficiência e dos Idosos, além de garantir às normas jurídicas aplicáveis as pessoas com deficiência e do Idoso.

II- Manifestar-se sobre políticas de estímulos e garantias as pessoas com deficiência e Idosos;

III- Promover políticas e planejamento para efetivar as relações de acessibilidade e políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência e Idosos.

IV- Promover, reuniões, debates, orientações em defesa das pessoas com deficiência e dos Idosos;

V- Acolher e investigar denúncias sobre matéria a ela pertinente e receber a colaboração de entidades e associações relacionadas às pessoas com deficiência e aos Idosos.

**ART. 3º** - Entra a presente Resolução em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em 29 de junho de 2022.

JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS  
Presidente

Fidel Faria  
1º secretario

Luciano Santos  
2º secretario

**D.O.E.**  
**Diário Oficial Eletrônico**  
**Poder Legislativo de Teresópolis**

Criado pela Lei Municipal nº 3.604 de 06/12/2017 .

ASSINADO  
DIGITALMENTE